

DIREITO  
V.7 • N.2 • Abril/Maio/Junho - 2019

ISSN Digital: 2316-381X  
ISSN Impresso: 2316-3321  
DOI: 10.17564/2316-381X.2019v7n2p9-24



## OS DEZ COMPONENTES-CHAVE PARA O DESENVOLVIMENTO DE UMA CORTE DE DROGAS E DO PROGRAMA DE JUSTIÇA TERAPÊUTICA

THE TEN "KEY COMPONENTS" FOR DRUG COURT DEVELOPMENT

LOS DIEZ COMPONENTES-CLAVE PARA EL DESARROLLO  
DE LOS TRIBUNALES DE DROGAS

Daniel Pulcherio Fensterseifer<sup>1</sup>

## RESUMO

O presente artigo tem como objetivo apresentar e discutir os dez elementos-chave criados pela *National Association of Drug Court Professionals* – NADCP, utilizados como critério internacional de reconhecimento de uma Corte de Drogas. Tal abordagem se reveste de grande importância no contexto da Justiça Terapêutica, já que o programa brasileiro inspirou-se e tem objetivos semelhantes àqueles previstos nos programas americanos. Trata-se de estudo bibliográfico que buscou analisar o documento constitutivo desses dez elementos-chave a partir de suas disposições, bem como publicações de autores que abordam essa temática. Como resultado, pode ser dito que os elementos descritos são fruto de discussões entre profissionais operadores das Cortes de Drogas americanas sobre suas experiências positivas e negativas. Disso resultaram estratégias/diretrizes que se mostraram recorrentes e que contribuíram positivamente para o bom andamento dos programas no sentido de atingirem seus objetivos propostos. Certamente esses elementos foram elaborados para o contexto legal americano, o qual apresenta diferenças significativas do sistema brasileiro. Entretanto, mostrou-se viável a utilização desses elementos, desde que tomadas as devidas precauções necessárias para a importação de instrumentos jurídicos como esse. Observou-se, ainda, que a utilização dessas diretrizes não necessita ser de forma integral, devendo ser observada a estrutura do programa a ser desenvolvido, bem como os objetivos a que se propõe. Por fim, compreendeu-se que o conhecimento acerca desses elementos-chave podem ser muito importantes para uma regulamentação do Programa de Justiça Terapêutica no Brasil que, atualmente, é desenvolvido em comarcas esparsas e sem qualquer tipo de elemento unificador de suas práticas e metodologias.

## **PALAVRAS-CHAVE**

Cortes de drogas. Justiça terapêutica. Componentes-chave.

## **ABSTRACT**

The present study focuses on discuss the ten key-components form National Association of Drug Court Professionals – NADCP, used as international validation criteria of Drug Courts. This is important because Brazilians programs are inspired on American practices and have similar goals. It is a bibliographic study based on the key-components document and some other related publications. As results, we can say that the elements came from discussions between American drug courts professionals about them positive and negative experiences. From this were resulted useful strategies to improve the programs development and their goals. Certainly, these components were made to American context, which have important differences from Brazilian model. However, these components can be used in Brazil if the necessary precautions for importation of these were adopted. It also was observed that those components don't need to be all used but is very important to observe the program structure and particularities and them proposed goals. Lastly, it is understood that this components are very important to develop the Drug Courts regulations in Brazil that today are in practice in different cities but does not have a uniform practice.

## **KEYWORDS**

Drug Courts. Key-components. Therapeutic Jurisprudence.

## **RESUMEN**

Este trabajo tiene como objetivo presentar y discutir los diez elementos-clave desarrollados por la National Association of Drug Courts Professionals – NADCP, utilizados como criterio internacional de reconocimiento de un Tribunal de Drogas. Tal abordaje abriga grande importancia en el contexto de los Tribunales de Drogas, ja que el programa brasileño fue inspirado y posee objetivos muy próximos a de los programas estadounidenses. Es un estudio bibliográfico donde se busca analizar el documento constitutivo de los diez elementos-clave desde sus disposiciones, así como publicaciones de autores que tratan de esa temática. Como resultado, puede ser dicho que los elementos descritos son frutos de discusiones entre profesionales operadores de los Tribunales de Drogas estadounidenses sobre

sus experiencias positivas y negativas. De ello resulta estrategias/directrices que se muestran recurrentes y que contribuyeron positivamente para el buen andamiento de los programas en el sentido de alcanzar sus objetivos propuestos. Por cierto, esos elementos fueran elaborados para el contexto legal estadounidense, lo cual posee distinciones importantes del sistema brasileño. Sin embargo se mostró viable la utilización de esos elementos, desde que tomadas las debidas precauciones necesarias para la importación de los instrumentos jurídicos como eso. Se observó que la utilización de las directrices es no necesita ser integral, debiendo ser observada la estructura del programa a ser desarrollado, así como los objetivos a que se proponen. Por fin, se comprendió que el conocimiento acerca de esos elementos-clave puede ser muy importantes para una regulación del Programa de Tribunales de Drogas en Brasil que, actualmente, es desarrollado solamente en algunas cortes y sin cualquier tipo de elemento unificador de sus prácticas metodológicas.

## PALABRAS-CLAVE

Tribunales de Drogas. Justicia Terapéutica. Componentes-clave

## 1 INTRODUÇÃO

A ideia de desenvolver este estudo surgiu a partir da necessidade de regulamentação das práticas relacionadas à Justiça Terapêutica no Brasil. Sabe-se que atualmente, são várias as comarcas do país que adotam programas que se denominam Justiça Terapêutica, assim como se sabe, também, que há muitas diferenças estruturais entre elas.

A elaboração de um conceito que dê conta de delinear contornos para a realização dessas experiências já foi objeto de tese de doutorado. Contudo, o debate sobre as diretrizes americanas para o reconhecimento de uma corte de drogas em muito pode contribuir para que os programas operantes no Brasil e que tenham como objetivos resultados semelhantes aos lá alcançados. Justamente em razão disso é que se propõe a presente análise sobre cada um dos dez componentes-chave que foram publicados em um documento intitulado *Defining Drug Courts: The Key Components*.

Antes de ingressar-se diretamente neste estudo, faz-se necessário contextualizar o leitor acerca da origem dessas diretrizes, as quais foram originadas nos Estados Unidos durante a década de 1990, após o início do desenvolvimento das primeiras Cortes de Drogas.

Aliás, justamente com base nas primeiras experiências relacionadas a essas Cortes de Drogas, foram discutidas e estabelecidas estratégias que pudessem possibilitar uma probabilidade maior de sucesso no tratamento dos participantes, de acordo com os objetivos propostos pelo programa.

Os profissionais que atuavam em diferentes Cortes de Drogas americanas puderam compartilhar as experiências consideradas satisfatórias e também aquelas que não foram tão positivas, se unindo para trabalharem de forma mais concisa e produtiva. Assim, foi criada a Associação Nacional de Pro-

fissionais de Cortes de Drogas, conhecida internacionalmente por NADCP, sigla de *National Association of Drug Court Professionals*.

Em janeiro de 1997, o Departamento de Justiça dos Estados Unidos, contando com importante colaboração da NADCP, publicou os “componentes-chave” das Cortes de Drogas, os quais se configuraram como diretrizes de operacionalização desses programas nos Estados Unidos. Embora se trate de um documento americano, diversos outros países que constituíram suas próprias Cortes de Drogas empregam os componentes-chave como suas próprias diretrizes.

Nos Estados Unidos, a implementação desses componentes se tornou condição necessária para a concessão de incentivo financeiro do Governo Federal, mesmo que, em realidade, as Cortes de Drogas não sejam programas federais (FENSTERSEIFER, 2012). Ademais, consonante com as orientações da *International Association of Drug Treatment Courts* (IADTC), os componentes-chave são requisitos essenciais para que o programa desenvolvido seja reconhecido como uma Corte de Droga (FENSTERSEIFER, 2012).

Assim, ocupando uma posição de destaque na constituição das Cortes de Drogas, essas diretrizes devem ser examinadas sob um olhar brasileiro para que possam, eventualmente, ser adotadas como diretrizes para a operacionalização do Programa de Justiça Terapêutica, com o que se passa a analisar individualmente cada uma delas.

## **2 INTEGRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS COM O SISTEMA DE JUSTIÇA (DRUG COURTS INTEGRATE ALCOHOL AND OTHER DRUGS TREATMENT SERVICES WITH JUSTICE SYSTEM CASE PROCESSING)**

O primeiro dos elementos-chave estabelecidos diz respeito à integração dos serviços de tratamento de saúde com o serviço de justiça. De acordo com essa diretriz, verifica-se que para as Cortes de Drogas é de fundamental importância que o tratamento disponibilizado seja um componente do próprio procedimento judicial alternativo proposto ao participante. Em outras palavras, o tratamento não deve ter como objetivo retirar o participante da esfera do processo, mas, sim, compor o processo, mesmo que de forma um pouco mais afastada. Nessa formatação, o tratamento coercitivo – aquele em que o sujeito decide realizar a partir de uma motivação externa –, promovido pelo Poder Judiciário, pode ser entendido como tão eficiente quanto o tratamento voluntário (OFFICE..., 2014).

De acordo com a NADCP, a concretização dos objetivos propostos pelo programa depende do desenvolvimento de trabalho em equipe (teamwork), no sentido de que todos os profissionais envolvidos estejam focados na interrupção do consumo de drogas e na mudança do comportamento do participante.

A avaliação do desempenho do participante deve ser verificada periodicamente pela equipe multidisciplinar do programa, mas, nesse contexto, o papel do juiz é tido como fundamental, sobretudo no que tange ao acompanhamento do tratamento, possibilitando-o a conceder recompensas aos indiví-

duos que demonstram avanços e comprometimento com o seu tratamento e as sanções como forma de motivar o sujeito a engajar-se efetivamente no programa, do modo como havia sido proposto, ou seja, buscando a modificação do seu comportamento (OFFICE..., 2014).

Para Liz Moore, a integração dos serviços deve ser transpassada aos profissionais que atuam na corte. Quanto mais os profissionais envolvidos conhecem seus devidos papéis dentro do programa, mais eficiente e humanizado se torna a sua prestação. De acordo com a autora, a qualificação dos profissionais para trabalharem em equipe é tão importante que pode ser, inclusive, mais relevante que a própria infraestrutura da Corte de Drogas (MOORE, 2014).

A divisão dos papéis assumidos por cada profissional dentro do programa também se mostra relevante. Permite-se, com isso, que o participante obtenha oportunidades distintas, oferecidas por profissionais de diversas áreas. Ademais, quanto à forma de tratamento, entende-se que a multiplicidade de técnicas disponíveis facilita que o indivíduo encontre aquela que mais lhe parece adequada. Nesse contexto, a integração do tratamento, conforme sugere o título do componente-chave, deverá prever sessões individuais, encontros em grupos terapêuticos, grupos de mútua-ajuda, entre outras modalidades (CAREY; FINIGAN; PUKSTAS, 2008).

### **3 UTILIZAÇÃO DE LINGUAGEM NÃO ADVERSARIAL E A PROTEÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL (USING A NONADVERSARIAL APPROACH, PROSECUTION AND DEFENSE COUNSEL PROMOTE PUBLIC SAFETY WHILE PROTECTING PARTICIPANT'S DUE PROCESS RIGHTS)**

De acordo com essa diretriz, a acusação e a defesa devem abrir mão da sua tradicional relação antagonista das audiências tradicionais para se concentrarem na recuperação do participante. Embora o Promotor de Justiça tenha o papel de proteger a segurança pública, verificando a pertinência do ingresso de cada acusado no programa e a defesa tenha a missão de resguardar os direitos e as garantias constitucionais do participante, as partes não devem comportar-se como adversárias dentro da corte de drogas (OFFICE..., 2014).

Para que seja possível a construção de uma atmosfera não adversarial, especialmente entre o promotor e o defensor, necessita-se de tempo e experiências para que a relação em forma de equipe seja construída. Trata-se de algo que não ocorre imediatamente a partir da designação para atuar em determinada corte ou vara judicial, mas a partir do convívio e de exercício contínuo, no sentido de construir esse trabalho em equipe (OFFICE..., 2014).

Para Liz Morre (2014), o trabalho em equipe e esse ambiente não-adversarial é potencializado a partir das reuniões que precedem às audiências das Cortes de Drogas americanas, denominadas de *pre-court* ou *staff meeting*, nas quais a equipe de profissionais dedica-se a discutir o manejo dos participantes que comparecerão na audiência a seguir e que possui o objetivo de possibilitar caminhos mais benéficos para a resolução de eventuais conflitos.

Dessa forma, entende-se que tanto o promotor quanto o defensor devem participar dos encontros que antecedem as audiências da Corte de Drogas e das próprias audiências para, juntamente com o juiz e os demais profissionais que integrarem a equipe da corte, avaliar, de forma conjunta, o desempenho do indivíduo e para que contribuam na elaboração das estratégias que serão tomadas em relação ao participante daquele ponto em diante (CAREY; FINIGAN; PUKSTAS, 2008).

Ainda, quanto a este elemento, entende-se que linguagem não violenta e não contestadora, constitui uma importante ferramenta para o bom desenvolvimento das relações entre as equipes das Cortes de Drogas e os participantes do programa<sup>2</sup>.

#### **4 A IDENTIFICAÇÃO DOS POSSÍVEIS PARTICIPANTES E SUA INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DEVEM OCORRER O QUANTO ANTES (ELIGIBLE PARTICIPANTS ARE IDENTIFIED EARLY AND PROMPTLY PLACED IN THE DRUG COURT PROGRAM)**

Entende-se que a rápida inclusão do sujeito no programa reduz as chances de que ele venha a sofrer as mazelas do processo penal tradicional e, ainda, pode promover uma ideia positiva a respeito da prestação jurisdicional e dos cuidados com a segurança pública (OFFICE..., 2014).

De acordo com experiências internacionais tidas como positivas, estima-se que um período de até 20 dias entre a detenção e o ingresso efetivo do sujeito no programa mostra-se necessário e suficiente para que as avaliações e documentações sejam providenciadas. Nesse período, é importante que haja uma triagem dos possíveis participantes para que sejam identificados os acusados de baixa periculosidade e os de alta periculosidade, encaminhando para o tratamento aqueles que atendam os requisitos de elegibilidade e apresentem uma prognose favorável em relação ao tratamento disponibilizado (MOORE, 2014). Essa prognose deverá sempre observar as condições pessoais do sujeito e os serviços disponibilizados pelo programa.

Para que essas ações sejam prontamente tomadas, é imprescindível que os critérios de elegibilidade estejam prévia e claramente definidos, permitindo a realização da triagem pelos profissionais encarregados dessa tarefa, os quais devem ser qualificados para identificar o grau de dependência e de comprometimento que o sujeito possui em razão do uso de drogas (FENSTERSEIFER, 2012).

Também se mostra de fundamental importância o estabelecimento, dentro dos critérios de elegibilidade, da possibilidade de o programa ser oferecido aos indivíduos que estão em meio ao processo judicial, ou apenas àqueles que forem declarados ou se declararem culpados. Tal circunstância é de suma relevância, sobretudo para que haja a compreensão dos objetivos das Cortes de Drogas e da Justiça Terapêutica. A pertinência da questão ocorre na medida em que em alguns países anglo-saxônicos, mesmo quando o oferecimento seja realizado logo após a detenção do sujeito, é condição de ingresso que ele se declare culpado pela acusação perante o juiz.

---

<sup>2</sup> Sobre o tema, recomenda-se a leitura de: ROSEMBERG, Marschall B. Comunicação não violenta: Técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. São Paulo: Ágora, 2000.

Nesse cenário, o participante, embora não tenha respondido ao processo, terá que arcar com as consequências da condenação, as quais, certamente, serão minimizadas em razão da participação no programa, mas que ainda serão contabilizadas para fins de antecedentes criminais e reincidência. Evidentemente, trata-se de um grande prejuízo ao participante, pois uma vez que ele desistir ou for excluído, poderá ser imediatamente encaminhado ao cumprimento da pena.

A consequência acima descrita ocorre em razão de previsão da *plea bargaining*, instituto que atualmente não existe no Brasil, mas está prevista, sob o nome de “barganha”, no anteprojeto do novo Código Penal e no projeto da denominada “Lei Anticrime”. A nocividade de tal instituto é grande, complexa, mas não integra o objeto de estudo da presente pesquisa<sup>3</sup>.

## **5 OFERECIMENTO DE TRATAMENTO CONTRA AS DROGAS E DE OUTROS SERVIÇOS QUE VISEM A REABILITAÇÃO (DRUG COURT PROVIDE ACCESS TO A CONTINUUM OF ALCOHOL, DRUG, AND OTHER RELATED TREATMENT AND REHABILITATION SERVICES)**

O consumo de drogas, especialmente a dependência química, dificilmente estão desvinculados de outras questões de saúde e sociais do indivíduo. Os fatores que influenciam a pessoa, nesse sentido, são inúmeros. Em relação aos fatores ligados à saúde, pode-se apontar, por exemplo, as patologias duais, que são entendidas como a ocorrência simultânea de um segundo transtorno psiquiátrico (KAPLAN; SADDOCK, 2008). Já, em relação aos fatores sociais, pode-se destacar o ambiente violento em que está inserido o sujeito, a disponibilidade da droga em meio aos seus pares, dentre outros.

Ainda nesse sentido, entende-se que a eventual condição de poliusuário do participante igualmente não pode deixar de ser considerada. Com isso, embora possa o programa ser destinado a apenas alguns tipos de drogas, como, por exemplo, a cocaína e os opióides (TORONTO..., 2015), é importante que o tratamento em relação às outras drogas – incluindo o álcool – também seja ofertado, como meio de atender integralmente os fatores que podem desencadear comportamentos tidos como criminosos.

Para a realização desse quarto elemento exige-se, portanto, que haja um planejamento sobre quais tipos de tratamentos e serviços poderão ser oferecidos, em qual momento ao longo da participação que o sujeito poderá aderir a uma modalidade diferente, ou se o tratamento disponibilizado englobará diversas drogas, o que poderá ser oferecido após o cumprimento do tratamento, nos casos de o participante graduado querer manter algum tipo de vínculo com o tratamento para se fortalecer, entre outras circunstâncias (CAREY; FINIGAN; PUKSTAS, 2008).

---

<sup>3</sup> Sobre o tema, sugere-se a leitura de: VASCONCELLOS, Vinícius Gomes de. Barganha e justice criminal negocial: análise das tendências de expansão dos espaços de consenso no processo penal brasileiro. 2014. 361f. Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUCRS, Porto Alegre, 2014.

## 6 MONITORAMENTO DA ABSTINÊNCIA POR INSTRUMENTOS DE DETECÇÃO DE DROGAS (ABSTINENCE IS MONITORED BY FREQUENT ALCOHOL AND OTHER DRUGS TESTING)

O quinto elemento-chave talvez seja o mais polêmico. De acordo com as diretrizes, a testagem de uso de drogas é um instrumento de fundamental importância para o bom desenvolvimento do tratamento do participante. Primeiro, porque possibilita a verificação da confiabilidade e do comprometimento do sujeito perante o seu tratamento e, em segundo lugar, possibilita que uma abordagem que não esteja trazendo bons resultados, no que diz respeito à redução do uso, possa ser modificada de acordo com as particularidades do indivíduo (OFFICE..., 2014).

Apesar de ser considerado um instrumento essencial, nota-se que muitas experiências em Cortes de Drogas vêm apresentando resultados satisfatórios sem o monitoramento do uso de drogas por testagem. Nesse sentido, Liz Moore (2014) afirma que em diversas cortes a testagem não é realizada para o uso de maconha, sendo referido, ainda, que em algumas outras, como nas cortes de Santiago e do Queens, nenhum tipo de testagem é realizado, até mesmo porque o uso não é condição de exclusão do programa, sendo inclusive “esperado”.

No Brasil, fala-se muito na impossibilidade de adoção do procedimento de testagem em razão do princípio da vedação de obrigar o indivíduo a produzir prova contra si, implícito no artigo 5º, inciso LXIII, da Constituição Federal, bem como no artigo 8º, § 2º, ‘g’, da Convenção Americana de Direitos Humanos, de 1969. Outro argumento frequentemente levantado é o da ofensa à intimidade do participante, tendo em vista a nítida invasão do Estado em questões de ordem puramente pessoais do sujeito.

Em relação ao primeiro argumento, entende-se, inicialmente, que o participante está com seu processo penal suspenso, de forma que a suposta “prova” produzida não acarretaria consequências diretas dentro do seu processo. Contudo, é evidente que a reiteração de testagens positivas pode conduzir à revogação do benefício, quando, então, o processo criminal tradicional retomaria, desde onde havia sido suspenso. Tal circunstância certamente pode ser interpretada como um sério prejuízo processual, justificando a preocupação. Por outro lado, a testagem constitui um instrumento utilizado pela equipe de tratamento, e não pelo juiz.

Entende-se que a principal utilidade dessas testagens é a orientação do tratamento e não a condição de permanência no programa, até porque, como já dito, o uso não é proibido, mas deve servir de parâmetro para a avaliação da pertinência do tratamento adotado no caso concreto. Assim, pode-se entender que a testagem não se trata de “prova”, pois não pode ser empregada no processo criminal, mas, tão somente, no seu tratamento, com o que não haveria a dita “produção de prova contra si”. Ademais, não é a testagem em si que possibilitaria a exclusão do sujeito do tratamento, mas a demonstração, por qualquer meio, de que o participante não busque uma séria e comprometida mudança em seu comportamento.

Já em relação ao segundo argumento, o da violação do direito à intimidade, a resposta é mais simples. Não há qualquer dúvida de que a testagem viola a intimidade da pessoa. Ocorre que essa violação acontecerá de qualquer modo, respondendo o processo tradicional ou submetendo-se ao

programa das Cortes de Drogas, apesar dos diferentes graus de violação. Contudo, tal violação deverá, imprescindivelmente, ser advertida ao sujeito antes dele aceitar ingressar no programa, como forma possibilitar a disponibilidade do seu direito à privacidade em troca da concessão do benefício.

Embora possa parecer questionável, a negociação sobre a disponibilidade de direitos, cumpre referir que no modelo tradicional de processo, as violações ocorrem sem qualquer consulta prévia. Dessa forma, entende-se que, apesar de haver a violação de direitos e a negociação sobre a sua disponibilidade, há uma redução do impacto do processo sobre o indivíduo, uma vez que ele, ao menos, terá uma alternativa que anteriormente não havia. Dito de outra forma, ele, sem dúvidas, sofrerá um mal, mas poderá optar por aquele que lhe parece menor.

Neste contexto, entende-se que a testagem viola, sim, a intimidade da pessoa, mas, sendo esse requisito previamente e claramente exposto ao participante antes dele ser incorporado ao programa, não haveria violação ilegal, dado que o indivíduo aceitou dispor do seu direito sob esse aspecto.

## **7 ESTABELECIMENTO DE ESTRATÉGIAS PARA A MANUTENÇÃO DA ABSTINÊNCIA E DO COMPROMETIMENTO COM O PROGRAMA (A COORDINATED STRATEGY GOVERNS DRUG COURT RESPONSES TO PARTICIPANT'S COMPLIANCE)**

O elemento-chave número seis sugere que sejam estabelecidas estratégias de motivação ao tratamento, reforçando o senso de responsabilidade do participante por meio de estímulos da corte. Essas estratégias, muitas vezes, são traduzidas em recompensas e sanções, as quais podem ser aplicadas de acordo com o desempenho e comprometimento apresentados pelo indivíduo ao longo do tratamento.

Tais estratégias também servem para que o participante aprenda a manejar com as situações e circunstâncias que geralmente o conduziram para o consumo da droga. Assim sendo, esses momentos devem ser identificados para que se desenvolva a capacidade do participante de lidar com o *craving* e evitar a recaída.

É sabido que, em muitos casos, o sujeito em tratamento apresenta algum episódio de recaída. Isso é, inclusive, previsto em muitos programas de reabilitação. Contudo, quando as recaídas forem muito recorrentes ou demonstrarem uma negação à mudança do comportamento por parte do indivíduo, ele deve ser estimulado pela equipe a engajar-se no programa e isso é realizado a partir da imposição de algumas sanções.

De outro lado, quando o participante se apresenta responsável e indica uma evolução em seu tratamento, igualmente ele deve ser motivado, para fins de que siga buscando sua recuperação na mesma intensidade. Nesses casos, recomenda-se a aplicação de recompensas. Sob essa perspectiva, a NADCP aponta que as *drug courts must reward cooperation as well as respond to noncompliance*.

A NADCP elenca algumas medidas que podem ser adotadas como recompensas e sanções. Esse rol de recompensas e sanções é exemplificativo. Atualmente, verificam-se inúmeras outras possibilidades de recompensar e repreender os participantes das Cortes de Drogas (MOORE, 2014; FENSTERSEIFER, 2012).

Nem todas essas recomendações podem ser empregadas no sistema jurídico brasileiro, com o que as estratégias desenvolvidas pelo Programa de Justiça Terapêutica devem ser contextualizadas às possibilidades legislativas nacionais.

## **8 INTEGRAÇÃO ENTRE JUIZ E PARTICIPANTE (ONGOING JUDICIAL INTERACTION WITH EACH DRUG COURT PARTICIPANT IS ESSENTIAL)**

O foco desse elemento reside, fundamentalmente, no papel desempenhado pelo magistrado na condição de líder da Corte de Drogas. Observa-se o modo que o juiz monitora e se relaciona com os participantes do programa e desenvolve um vínculo de confiança (CAREY; FINIGAN; PUKSTAS, 2008).

De acordo com a NADCP (OFFICE..., 2014), o juiz, além de líder da equipe da Corte de Drogas, desempenha o papel de *linkar* o tratamento ao sistema criminal de justiça. A partir dessa concepção, entende-se que a relação próxima entre o magistrado e o participante do programa possibilita um envolvimento maior deste com seu tratamento, aumentando as chances de o sujeito manter sua sobriedade e comportar-se de acordo com o direito.

Para isso, o juiz deve ser constante nas atividades que lhe compete, devendo estar presente, tanto nas audiências, como nos encontros que as antecedem e nas demais reuniões de equipe dos profissionais que atuam na corte (CAREY; FINIGAN; PUKSTAS, 2008). Além disso, sustenta-se que o juiz que atua em uma Corte de Drogas deve ser capacitado para encorajar o bom comportamento do participante e para reprimir as faltas cometidas.

Essa relação entre participante e o magistrado deve ser contínua, evitando-se a troca de juiz, para que se desenvolva um círculo de confiança entre ambos. Esse vínculo pode ser estimulado a partir da demonstração de agradecimento por parte do juiz, em razão do bom comportamento apresentado pelo participante, dando-lhe um *feedback* sobre seu desempenho, assim como pelas recompensas concedidas (MOORE, 2014).

Para que esse envolvimento do magistrado com a corte se mostre vantajoso, Carey, Finigan e Pukstas (2008) sugerem que haja o comprometimento do juiz em permanecer por pelo menos dois anos a frente da corte de.

## **9 AUTOAVALIAÇÃO PERIÓDICA DO PROGRAMA (MONITORING AND EVALUATION MEASURES THE ACHIVEMENT OF PROGRAM GOALS AND GAUGE EFFECTIVENESS)**

Outro elemento considerado essencial nos programas das Cortes de Drogas é a realização de constantes autoavaliações. Trata-se de um processo de retroalimentação informativa que busca manter o desenvolvimento do programa de acordo com os objetivos traçados, com a possibilidade de ajustar eventuais problemas. Os resultados dessas avaliações consistem em material de extremo valor para a determinação dos rumos do programa (U.S. DEPARTMENT..., 2003).

De acordo com os padrões internacionais adotados, o período de intervalo entre essas avaliações não deve se distanciar de um ano, para que possíveis deficiências operacionais não prejudiquem o programa de forma muito crônica, mas que haja tempo suficiente para se saber diferenciar uma questão pontual de uma prática contumaz não satisfatória. Sugere-se, ainda, que transcorridos dois anos de operacionalização do programa, seja realizada uma avaliação a respeito do seu impacto, como forma de mensurar sua efetividade, conforme inicialmente programado (DROPPLEMANN, 2008).

Nas Cortes de Drogas que foram implementadas no Chile, executa-se um acompanhamento constante por parte dos operadores dos programas, que se reúnem, debatem e realizam jornadas de avaliação das suas Cortes (DROPPLEMANN, 2008). Entende-se que a realização de tais procedimentos avaliativos se configura como a essência da *Therapeutic Jurisprudence*, uma vez que possibilita a verificação dos efeitos terapêuticos e antiterapêuticos que a aplicação desses programas pode produzir sobre o participante<sup>4</sup>.

## **10 CAPACITAÇÃO MULTIDISCIPLINAR PERIÓDICA DOS PROFISSIONAIS DAS CORTES DE DROGAS (CONTINUING INTERDISCIPLINAR EDUCATION PROMOTES EFFECTIVE DRUG COURT PLANNING, IMPLEMENTATION, AND OPERATIONS)**

O penúltimo elemento-chave propõe que os profissionais atuantes nas Cortes de Drogas submetam-se a cursos de capacitação e de reciclagem periodicamente, como forma de manter a equipe atualizada e treinada no que diz respeito às metas, políticas e procedimentos do programa (OFFICE..., 2014).

Tal requisito se mostra de grande importância, tendo em vista que profissionais da área do Direito precisam equipar-se com conhecimentos sobre como abordar as diversas questões ligadas às substâncias entorpecentes, assim como os profissionais das outras áreas necessitam conhecer os procedimentos judiciais adotados pelas Cortes de Drogas e suas consequências jurídicas. Ademais, em todos os programas, existe a possibilidade de alternância de profissionais envolvidos. Essa rotatividade pode ser muito mais acentuada em algumas localidades do que em relação a outras, por isso a capacitação periódica dos profissionais deva ocorrer, levando em conta essa alternância.

O oferecimento e realização desses cursos capacitatórios e de atualização profissional servem, justamente, para evitar que haja descontinuidade das técnicas e práticas adotadas, conforme os objetivos estabelecidos na concepção do programa.

Dentre os conhecimentos necessários de serem compartilhados por todos os profissionais envolvidos, podem-se destacar os conceitos referentes às Cortes de Drogas, os mecanismos de adaptação de um modelo estrangeiro para a realidade do país em que se está trabalhando, bem como o fluxograma operacional do programa, conceitos sobre dependência química e a dinâmica das audiências (DROPPLEMANN, 2008).

---

<sup>4</sup> Sobre o tema, recomenda-se a leitura de: WEXLER, David B. Wine & Bottles. A Metaphor & a Methodology for Mainstreaming TJ. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=2553868](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2553868). Acesso em: 6 abr 2017.

Compete à própria Corte de Drogas eleger quem deve receber o treinamento e quem deve oferecê-lo (CAREY; FINIGAN; PUKSTAS, 2008). Contudo, entende-se que deve ser dada preferência para instrutores externos, para que não haja o risco de que vícios de funcionamento sejam reproduzidos de forma institucionalizada.

## **10 ESTABELECIMENTO DE PARCERIAS COM ENTIDADES PÚBLICAS OU COMUNITÁRIAS QUE POSSAM CONTRIBUIR COM O PROGRAMA (FORGING PARTNERSHIPS AMONG DRUG COURTS, PUBLIC AGENCIES, AND COMMUNITY-BASED ORGANIZATIONS GENERATES LOCAL SUPPORT AND ENHANCES DRUG COURT PROGRAM EFFECTIVENESS)**

Como forma de agregar valor ao trabalho desenvolvido pelo programa, o décimo elemento-chave sugere a realização de parcerias e convênios cooperativos entre as Cortes de Drogas, o Poder Público, entidades comunitárias e privadas. Isso porque, a partir da formação de uma aliança entre diferentes provedores de serviços e de produtos, expande-se a rede de atividades que se pode oferecer aos participantes do programa de forma contínua. Ademais, trata-se de uma oportunidade de divulgar à comunidade o trabalho que é realizado, reforçando sua credibilidade perante os cidadãos (OFFICE..., 2014).

Os serviços e produtos oferecidos por essas entidades parceiras poderiam ser utilizados tanto ao longo do tratamento do indivíduo, aumentando a gama de oportunidades do participante, bem como após o seu término, para disponibilizar alguma modalidade de acompanhamento ou atividade para aqueles que assim desejarem.

Um meio de fortalecer os laços criados entre as entidades é trazer os seus representantes para acompanharem algumas atividades das cortes de drogas, estimulando o comprometimento recíproco (CAREY; FINIGAN; PUKSTAS, 2008).

## **11 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com base nessas diretrizes, possibilitou-se uma unidade técnica acerca das Cortes de Drogas, as quais, diante da sua pertinência, foram replicadas para outros contextos.

No cenário brasileiro, essas diretrizes igualmente ganham relevância, uma vez que a aplicabilidade dos elementos, embora necessite de adaptação em razão dos sistemas jurídicos diferentes, é plenamente possível. Ademais, entende-se que, justamente por serem diretrizes, não deixam de possuir um caráter sugestivo, no sentido de indicar o caminho entendido como mais adequado para que o programa atinja seus objetivos. Contudo, permanece a possibilidade de reconhecer um programa de Justiça Terapêutica, mesmo quando deixe de atender alguma desses elementos, desde que dê conta de atingir os objetivos propostos.

O objetivo da criação dessas diretrizes não foi de “engessar” as práticas relacionadas ao tratamento de drogas de forma alternativa ao processo penal, mas de estabelecer limites mínimos estruturais que, sem os quais, o trabalho dos profissionais envolvidos ficaria, em tese, muito mais difícil. Nesse sentido, a título exemplificativo, refere-se que, enquanto as diretrizes sugerem a criação de critérios de elegibilidade dos participantes, fica a cargo de cada programa, considerando suas características e possibilidades, estabelecer seus próprios critérios. Tal raciocínio pode, ainda, ser estendido para outros elementos-chave.

A partir da divulgação, discussão e do reconhecimento desses elementos, programas de Justiça Terapêutica correm um risco muito menor de produzirem resultados infrutíferos e até mesmo negativos frente ao sistema penal e ao próprio acusado. Tal advertência é pertinente na medida em que as experiências brasileiras atuais, quando publicadas, demonstram, em sua grande maioria, resultados absolutamente duvidosos.

Por fim, acredita-se que o emprego dos elementos-chave é capaz de potencializar as boas práticas e os bons resultados dos programas de Justiça Terapêutica no Brasil, assim como das inúmeras Cortes de Drogas que são atualmente desenvolvidas no mundo inteiro.

## REFERÊNCIAS

CAREY, Shannon M.; FINIGAN, Michael W.; PUKSTAS, Kimberly. **Exploring the key components of drug courts**: A Comparative Study of 18 Adult Drug Courts on Practices, Outcomes and Costs. Portland: NPC Research, 2008.

DROPPELMANN, Catalina. **Análisis del proceso de implementación de los Tribunales de Tratamiento de Drogas en Chile**: Avanzando hacia una política pública. Santiago: Paz Ciudadana, 2008.

FENSTERSEIFER, Daniel Pulcherio. **Varas de dependência química no Brasil**: um debate realizado a partir de observações da experiência canadense com Drug Treatment Courts. Porto Alegre: Núria Fabris, 2012.

KAPLAN, Virginia Alcott; SADDOCK, Benjmin James. **Compêndio de psiquiatria**: ciências do comportamento e psiquiatria clínica. 9. ed. reimp. Porto Alegre: Artmed, 2008.

MOORE, Liz. **International best practice in drug courts**. 2013. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=2315921>. Acesso em: 9 out. 2014.

OFFICE of justice programs. **Defining drug courts**: The Key Components. U.S. Department of Justice. 1997. Disponível em: <http://www.ndci.org/sites/default/files/ndci/KeyComponents.pdf>. Acesso em: 9 out. 2014.

ROSEMBERG, Marschall B. **Comunicação não violenta**: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. São Paulo: Ágora, 2000.

TORONTO drug treatment court. **Policies and procedures manual**. Disponível em: <http://www.tdtc.ca/about/policies>. Acesso em: 24 fev. 2015.

U.S. DEPARTMENT of justice; office of justice programs. **Drug court monitoring, evaluation, and management information systems**: National Needs Assessment. Washington, DC: Bureau of Justice Assistance, 2003.

VASCONCELLOS, Vinícius Gomes de. **Barganha e justice criminal negocial**: análise das tendências de expansão dos espaços de consenso no processo penal brasileiro. 2014. 361f. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, Porto Alegre, 2014.

WEXLER, David B. **Wine & bottles**: a metaphor & a methodology for mainstreaming TJ. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=2553868](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2553868). Acesso em: 6 abr 2017.

---

**Recebido em:** 29 de Novembro de 2018

**Avaliado em:** 28 de Janeiro de 2019

**Aceito em:** 28 de Janeiro de 2019

---



A autenticidade desse artigo pode ser conferida no site <https://periodicos.set.edu.br>

**Como citar este artigo:**

FENSTERSEIFER, Daniel Pulcherio. OS DEZ COMPONENTES-CHAVE PARA O DESENVOLVIMENTO DE UMA CORTE DE DROGAS E DO PROGRAMA DE JUSTIÇA TERAPÊUTICA. Interfaces Científicas - Direito, Aracaju, v. 7, n. 2, p. 11-25, abr/mai/jun. 2019.

DOI: 10.4025/actascieduc.v41i1.34184.

Acesso em: 24 mar. 2019.



Este artigo é licenciado na modalidade acesso abertosob a Atribuição-Compartilhaigual CC BY-SA

---

1 Doutor e Mestre em Ciências Criminais pela PUCRS. Professor do Curso de Direito e do Mestrado em Letras da URI/ FW. Membro da Junta Diretiva da Associação Iberoamericana de Therapeutic Jurisprudence. Membro da International Society for Therapeutic Jurisprudence. Diretor Financeiro da Associação Brasileira de Justiça Terapêutica. Av. Assis Brasil, 709, cep 98400-000, Frederico Westphalen, RS, BR E-mail – [danielpulcherio@hotmail.com](mailto:danielpulcherio@hotmail.com)



